



PROJETO DE LEI N° 070/2019.

DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R\$ 3.977.792,50 (Três milhões novecentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), destinados à execução de pavimentação urbana, para a mobilidade urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas a circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 22 de agosto de 2019.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal


ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Ilustres Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, e dá outras providências.

Justifica-se a importância da aprovação da matéria em favor do desenvolvimento do nosso Município, no sentido de melhorar a urbanização através da pavimentação de ruas, melhorando as condições de salubridade dos centros urbanos, proporcionando ainda melhor qualidade de vida a população beneficiada pelos projetos, o que aliás é uma demanda de longa data da população local que reside ao longo de ruas não pavimentadas, dentro do perímetro urbano.

Some-se ainda que os projetos de infraestrutura urbana, quando concluídos, proporcionarão uma melhoria na mobilidade e o fluxo de veículos e pedestres, nos centros urbanos.

O programa AVANÇAR CIDADES, Grupo 1, contempla municípios com população inferior a 250.000 habitantes e tem como objetivo a melhoria da mobilidade urbana com a construção de obras de infraestrutura urbana que visam melhorar as condições de circulação das pessoas e veículos.

Cabe registrar os seguintes esclarecimentos, além do que está posto no Projeto de Lei referente ao financiamento:

- O BRDE utiliza recursos do FGTS;
- O Município entra com uma contrapartida de 5% do valor do investimento;
- A Carência é de 24 meses;
- O Prazo de Amortização é de até 15 anos;
- A Taxa de Juros é de 9% ao ano.
- A parcela, considerado o valor nominal, importa no valor mensal de R\$ 22.098,84.

Ao encaminhar o financiamento, paralelamente seguirá documento relacionado à capacidade de endividamento do Município.



Celeiro do Centro Serra

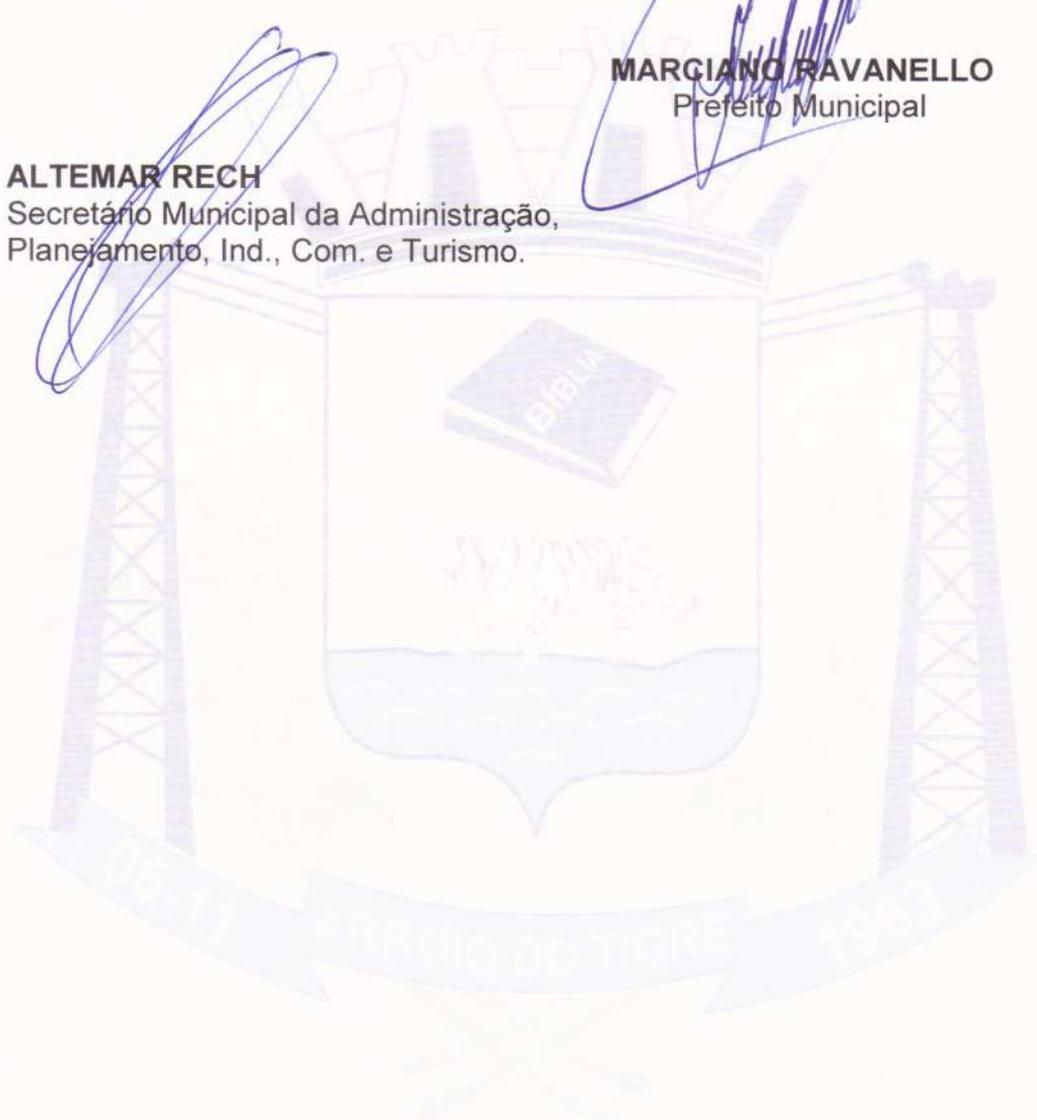
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Presentes as condições legais, requer seja aprovado o presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO DE ARROIO DO TIGRE, em 22 de agosto de 2019.

MARGIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br